



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipeiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 012/2017, que Dispõe sobre a aplicação de multa ao usuário do serviço público de abastecimento de água, quando for constatado o uso abusivo ou desperdício de água para consumo humano no Município de Ipueiras-Ceará e adota outras providências.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O projeto de lei em epígrafe tramita nesta Casa Legislativa para apreciação e emissão de parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento às normas regimentais.

VOTO

O SAAE é uma Autarquia integrante da administração indireta do Município de Ipueiras, que tem como atividade o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto.

O Projeto 012/2017 visa evitar o desperdício de água em momento incontestavelmente delicado de escassez de reservas hídricas.

A multa pelo desperdício de água terá natureza puramente pedagógica, pois precedente de advertência explicativa da necessidade de economia.



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

Inicialmente convém reafirmar o cabimento de tal matéria no âmbito da competência legislativa do Município, em respeito ao regramento do artigo 30, inciso I, da Carta Maior. Vejamos, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Por conseguinte, em análise sobre os requisitos formais da proposta, vê-se possível e de grande importância para os usuários do serviço público prestado pelo SAAE.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade do projeto.

Este é voto.

DELIBERAÇÃO

Na reunião do dia 09 de agosto de 2017 o voto do relator foi lido e o Vice-Presidente pediu vista, tendo sido concedida no prazo regimental de 03 (três) dias, devendo nova reunião se realizar na próxima quarta-feira, 16/08, para emissão de parecer. Apresentado o parecer na reunião de 16 de agosto de 2017, os membros votaram pela a constitucionalidade do mesmo, devendo, portanto, ser levado a votação em plenário.

Eis o parecer.

Ipueiras-CE, em 16 de agosto de 2017.


ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO

Relator


MARCELO FONTENELE MOURÃO

Vice Presidente


RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA

Presidente